



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 032/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME**, com sede na Praça Dr. Orlando Oberlander, nº. 200, sobsolo, centro, Bom Jardim, CEP 28.660-000, inscrita no CNPJ nº 00.080.626/0001-55, neste ato representada por **JOSÉ LEONARDO DA FONSECA CAMPOS**, portador da carteira de identidade n.º 078240058-IFPRJ, e C.P.F. n.º 927.276.897-72, residente e domiciliado na Rua José Fernandes de Ornellas Junior, nº. 05, Jardim Ornellas, Bom Jardim, cep 28.6660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2015, previsto na Lei 10.520 de 17º de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0026/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização dos eventos do carnaval nos distritos de Barra Alegre, São José, Banquete e na localidade de Santo Antônio, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, conforme especificações no Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 011/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRANTE, em moeda vigente no país, após a efetiva execução dos serviços, ficando condicionado à apresentação de de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestando pela Secretária responsável, e verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão 011/2015.

§1º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: *2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta 493.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos previsto em lei.

Parágrafo único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

A CONTRATADA dará início à execução dos serviços conforme calendário de eventos do Município, após a emissão da Nota de empenho e assinatura do contrato, podendo a qualquer tempo, a parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30(trinta) dias, ficando subtendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - A contratada deverá executar os serviços sem vícios que comprometam a qualidade do evento ou a integridade física da população, dentro das especificações do Edital e da proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§ 2º- A contratada deverá apresentar à Secretaria responsável, relação na qual conste a indicação das quantidades/descrição dos serviços executados, bem como dos equipamentos utilizados, para fins de possibilitar a fiscalização dos mesmos.

§3º- Os serviços serão prestados nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015.

§4º - A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em bom estado de conservação, sob pena de substituição dos mesmos, após vistoria da Secretaria responsável.

§5º - A CONTRATADA deverá instalar ou remover os equipamentos nos locais e quantitativos especificados pela Secretaria de Turismo, bem como fazer sua manutenção quando necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos, devendo ainda, encarregar-se pela manutenção dos equipamentos, transporte, montagem, desmontagem e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§6º - Os equipamentos deverão ficar instalados durante todo o evento, nos horários especificados pela Secretaria de Turismo e não poderão ser removidos sem autorização da mesma.

§7º - A contratada deverá montar todos os equipamentos para avaliação e teste de funcionamento até as 14h00min horas do dia de realização da festa no próprio local do evento, com todas as despesas por sua conta.

§8º- A contratada deverá disponibilizar numero de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os encargos por conta da CONTRATADA, que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários, devendo disponibilizar também uniformes de identificação para todo o pessoal de apoio que estiverem de plantão durante todo o evento.

§9º- A responsabilidade técnica pela estrutura do palco e iluminação é exclusiva da CONTRATADA, devendo ser atestado por um de seus profissionais técnicos o bom funcionamento da estrutura montada, incluindo elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Havendo rejeição ou detecção de falha nos serviços pela Secretaria responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram contratados, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção dos vícios a fim de sanar as falhas/vícios

Paulo Vieira de
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

imediatamente após ser comunicada, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço do serviço rejeitado, por dia em que a falha não for sanada.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II- Prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III- prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Município, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- IV- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- VI- manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55,XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido prestados.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 24(vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Extrato de Contrato nº. 032/2015

Pregão Presencial nº. 011/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Contratado: José L. da Fonseca Campos ME

Objeto: Prestação de serviços de sonorização dos eventos do carnaval nos Distritos de Barra Alegre, São José, Banquete e na localidade de Santo Antônio, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, conforme condições e especificações no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2000.2369500982.017, e Natureza de Despesa: 3390.39.00, Conta 493.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

Fundamento: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Processo Administrativo nº. 0026/2015.

Paulo Barros
Prefeito